



= DECRETO Nº 2.130 =

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.521, DE 22 DE MAIO DE 1984, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PASSAGENS NOS ÔNIBUS URBANOS, PELOS MAIORES DE 65 ANOS DE IDADE E INCAPACITADOS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 1.521, de 22/05/84,

DECRETA :

- Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.521/84, os passageiros dos ônibus urbanos do Município de Lorena que contarem idade igual ou superior a 65 anos, bem como, os incapacitados para o trabalho, de qualquer idade, ficam isentos do pagamento de passagens.
- Artigo 2º - A isenção a que se refere o art. 1º supra, se aplica apenas e tão somente, a 2 (duas) passagens por dia, para evitar eventuais abusos.
- Artigo 3º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deverá formular requerimento, com duas fotografias, junto ao Departamento de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal que, após sindicância específica, deliberará acerca do preenchimento dos requisitos, pelo interessado; e, em sendo o caso, o cadastrará, fornecendo-lhe passes e carteira identificadora.
- Artigo 4º - O beneficiário desta Lei, quando solicitado, deverá exibir a carteira, bem como entregar o passe ao cobrador do ônibus respectivo, para poder valer-se da isenção.
- Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- P.M. de Lorena, 23 de maio de 1984.



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

096

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.130/84)

*Carlos Eugênio Marcondes*

---

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 23 de maio de 1984.

*Maria Antônia Pereira*

---

MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =